



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amor, Fé, Educação, Misericórdia, Obra – AFEMO.

Associação das Raparigas da Zambézia.

Associação dos Agentes Económicos de Katembe – AAEK.

Associação Omacane de Ncororo.

Adrikey's Bakery, Limitada.

Beach Lodge, Limitada.

Bemaster a Group of Companies, Limitada.

Benga Repair end Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Comercial Toure Mahamadou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COLOMAF – Companhia de Logística Mateus e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa das Mulheres Empreendedoras da Matola, Limitada.

Cooperativa de Transporte Multimodal, Limitada.

Cuna Engenharia & Comércio, Limitada.

De Aeroserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dental Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dream Mob Multiservice, Limitada.

Elias Furos, Limitada.

FMC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Formas & Fios Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal Limitada.

Freight Forward Mozambique, Limitada.

GR Enviromental & Services, Limitada.

Grupo 1001, Limitada.

Harvard Trading & Serviços, Limitada.

HD Fuelmine Consulting and Service, Limitada.

Helicópteros Capital, Limitada.

J. Something Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jato Segurança, Limitada.

JD Extintores & Serviços Limitada.

Lei & Projectos, Limitada.

Mini Super Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozie, Limitada.

Nakhleh Tabuk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orgânica, Limitada.

S & M Nagi Mineral Investment, Limitada.

Salomon Bottle Store, Limitada.

Seanergy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seresta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Well, Limitada.

Tendito Cossa Criação & Produção, Limitada.

YZ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

365 Fit Bar, Limitada.

765 Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agentes Económicos de Katembe - AAEK, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se que se trata de uma associação que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo de disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Agentes Económicos de Katembe – AAEK.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Maputo, 22 de Outubro de 2020. — A Secretária do Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amor, Fé, Educação, Misericórdia, Obra - AFEMO.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 30 de Maio de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação de Associação das Raparigas da Zambézia (ARZ), requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das

Raparigas da Zambézia (ARZ), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 3 de Junho de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Montepuez

DESPACHO

A Associação Omacani de Ncororo, representada pelo senhor Carlitos Xavier, solteiro, maior de 22 anos de idade, a pré-disposição de 10 (dez) indivíduos, ambos de nacionalidade moçambicana, unidos pelos estatutos da associação, os quais não objectam a lei-mãe, à luz do n.º 1 e 2 da Constituição da República de Moçambique, refere que os cidadãos gozam da liberdade da associação prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas alcançar os seus objectivos específicos e possuir património para a realização das suas actividades, e, nestes termos, reúne requisitos fundamentais e relevantes ao seu reconhecimento.

Em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida Associação Omacani de Ncororo, da Aldeia Ncororo, Posto Administrativo de Mirate.

A Administradora do Distrito, *Isaura Delmina da Conceição Zacarias Máquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Agentes Económicos de Katembe - AAEK

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito, sede e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Agentes Económicos de Katembe, abreviadamente designada por AAEK, é uma pessoa colectiva de direito privado e com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A AAEK é do âmbito local e tem a sua sede no distrito Municipal da KaTembe, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AAEK:

- Promover, apoiar e proteger os interesses dos agentes económicos que desenvolvam actividades na KaTembe em particular dos seus membros associados;
- Negociar e discutir com as autoridades autárquicas e governamentais os problemas com que os agentes económicos se debatem;

- Prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na KaTembe;
- Pronunciar-se sobre as posturas municipais e demais legislação relativa as actividades económicas, incentivar e acompanhar o seu desenvolvimento;
- Atrair e incentivar novos investimentos para a KaTembe;
- Oferecer aos potenciais investidores um serviço de informação relativo a investimento na KaTembe;
- Criar mecanismo de articulação com as diversas forças vivas para o bem do distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) Podem ser membro da associação todo o indivíduo que adira aos seus ideais e que observa e respeita os presentes estatutos.

Dois) A AAEK têm as seguintes categorias de membros:

- Membro fundador – aquele que participou na assembleia constituinte;
- Membro efectivo – admitido pela assembleia geral e que se identifica com os objectivos da associação;

- Membro benemérito - pessoa singular ou colectiva que tenha contribuído com relevância nos objectivos da associação;
- Membro honorário – pessoa singular ou colectiva que, pela sua acção e motivação tenha contribuído, de uma forma relevante para criação, engrandecimento e progressão da associação.

Três) A admissão dos membros será feita mediante solicitação dirigida ao Conselho de Direcção, devendo ser homologada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos membros da AAEK:

- Participar e tomar a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- Votar quanto às questões submetidas à Assembleia Geral;
- Apresentar o seu pedido de desvinculação;
- Apresentar ou solicitar a adesão a membro da associação de uma pessoa das suas relações desde que seja idóneo e que reúna os requisitos dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros da AAEK:

- a) Cumprir rigorosamente com o preceituado nos estatutos, regulamentos internos e outras deliberações legalmente produzidas;
- b) Executar com zelo e diligência as tarefas que sejam de sua incumbência;
- c) Colaborar com os demais órgãos na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Pagar pontualmente a jóia e quotas mensais e outros encargos devidos a associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da AAEK;
- b) Pelo não pagamento de quotas por período superior a um ano;
- c) Por expressa e declaração de vontade.

Dois) No caso de violação da disciplina e dos estatutos da associação ou falta de cumprimento dos deveres dos membros, serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção, sendo as seguintes:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Pagamento de multa;
- c) Suspensão dos direitos de membro até 6 meses;
- d) Expulsão da qualidade de membro da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da associação)

Um) A associação tem como órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos por mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos, mas não devendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e tomaram parte todos os membros devidamente convocados e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos expressos, exceptuando os casos de aprovação, alteração, dos estatutos, regimentos, regulamentos internos, expulsão de membros que serão tomadas por maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO NONO

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os membros os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar os estatutos, regimentos, regulamentos internos e outras resoluções da associação, bem assim a sua alteração, substituição ou revogação.
- c) Analisar e aprovar o plano anual de actividades dos órgãos associativos;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades dos órgãos associativos;
- e) Aprovar as contas e a escrituração que lhe forem submetidas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da mesa compete, convocar a Assembleia Geral; dirigir as sessões; assinar as actas da Assembleia Geral; empossar os associados nos cargos para que forem eleitos.

Dois) Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente da AAEK, substituí-lo nas suas ausências.

Três) Competências ao secretário, lavrar as actas da Assembleia Geral; colaborar com o presidente, garantindo a observância de todos os procedimentos que dela dimanam; proceder à leitura das actas da Assembleia Geral anteriores antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias, se as houver; lavrar os autos da posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais, é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, e em todas as relações sociais em que participe;
- c) Coordenar todas as actividades desenvolvidas pela AAEK;
- d) Elaborar os regimentos e regulamentos da associação;
- e) Adquirir e alienar o património da associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- f) Promover a imagem e o bom nome da associação;
- g) Autorizar a realização das despesas correntes;

h) Submeter à Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial anual da associação;

i) Realizar outras tarefas que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho.
- b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da associação;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
- d) Assinar os documentos da associação;
- e) Assinar conjuntamente com o tesoureiro os movimentos financeiros da associação;

Dois) Ao vice-presidente compete em especial auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar a jóia e quotas;
- b) Arrecadar receitas e realizar despesas autorizadas pelo Conselho;
- c) Depositar os valores arrecadados nas contas bancárias da associação;
- d) Elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros de contabilidade e prestar contas do exercício;
- e) Elaborar os balancetes mensais;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Zelar pela guarda de toda a documentação da associação;
- c) Proceder ao arquivo de documentos, movimentação do expediente inerente ao funcionamento da associação;
- d) Proceder a emissão de cartões de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é o órgão da associação que se dedica à verificação do cumprimento rigoroso dos objectivos da AAEK, é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente, as decisões

- emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que achar conveniente;
- c) Controlar regularmente o património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual das actividades, de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que considerar necessário;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicada;
- g) Outorgar diplomas de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores aos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

As receitas da associação são provenientes de:

- a) Quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) Doações efectuadas por pessoas nacionais ou estrangeiras, singulares e/ou colectivas;
- c) Actividades de carácter permanente ou temporárias por ela promovidas;
- d) Financiamentos e/ou subsídios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens, nos termos da lei, devendo ser nomeada pela mesma assembleia uma comissão liquidatária composta por cinco membros escolhidos nessa sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões e dúvidas na execução e interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas em assembleia geral e devendo se observar a demais legislação aplicável.

Associação Amor, Fé, Educação, Misericórdia, Obra - AFEMO

Certifico, para efeitos de publicação da associação, matriculada sob NUEL 101183165, entre Orlando Rafael Lino Tembe, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da matola,

bairro-Matola Fomento, Maria Adelaide Novais da Silva Sampaio, solteira, natural de Guimarães, nacionalidade portuguesa, residente na província de Sofala, cidade da Beira, no 1.º bairro Macuti, na Avenida Centro Comercial n.º 1154, Nelson Félix Araújo Miquitaio, solteiro, natural da província de Sofala, cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no 8.º Bairro Macurungo, rua condestável, UC-B, quarteirão n.º - 2, Filipe Alberto Lai, solteiro, natural da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 8.º Bairro Macurungo UC-B, quarteirão 5, casa n.º 98, Mergina Felicidade Cristóvão, solteira, natural da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no 7.º bairro Matacuane, rua capitão Pereira de Lagos, UC-B, quarteirão n.º 10, casa n.º 41, Ana Félix Januário, solteiro, natural da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no 8.º bairro Macurungo, rua Condestável, UC-B, quarteirão n.º 2, Telma Maria Félix de Araújo, solteiro, natural da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no 8.º bairro Macurungo, rua Condestável UC-B, quarteirão n.º Z, Joaquina Feijão, solteira, natural da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no 8.º bairro Macurungo, UC-A quarteirão n.º 2, casa n.º 1026, Ernesto Alberto Lai, solteiro, natural da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no 8.º bairro Macurungo, a Condestável UC-B, quarteirão n.º 5, casa n.º 98, Julieta Zacarias Arico, solteiro, natural da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no 7.º bairro Matacuane UC-E, quarteirão n.º 1, casa n.º 353, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto-Lei, número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e obrigação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de AFEMO - Associação Amor Fé Educação Misericórdia Obras

Dois) AFEMO mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade da Beira, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Sofala.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outro posto administrativo da província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos gerais dedicar serviços de caridade, acção de graça para trazer a fé ao povo, em particular as crianças desfavorecidas em situação de abandono, e prosseguir objectivos mais específicos como:

- a) Sensibilizar as comunidades sobre os direitos da criança;
- b) Identificar projectos que transmitam boa cultura de convivência nas crianças;
- c) Proteger, promover e acções de caridade as comunidades desfavorecidas;
- d) A aconselhamento sobre HIV/Sida nas comunidade;
- e) Estabelecer parcerias de trabalho com Governo Provincial com vista a melhorar as suas intervenções de apoio as comunidades;
- f) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista a mais perfeita execução dos seus objectivos;
- g) Apoiar crianças órfãs e vulneráveis na educação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Podem ser membros da AFEMO um numero ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação

de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deveser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deveser ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deveser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros tem direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;

c) Pagar a quota anual;

d) Exercer os cargos para que forem eleitos;

e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;

f) Prestar a AFEMO as informações que lhes forem solicitadas relativas as actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da associação)

A associação terá um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da assembleia)

Um) A Assembleia terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porem, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balance e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política

geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas a deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;

- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outros postos administrativos da província de Sofala;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AFEMO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de quatro anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete a Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;

b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;

c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários a execução das actividades da associação;

h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício a Assembleia Geral;

i) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;

k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomara as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem validas devem ser tomadas por maioria

do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão a distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da assembleia)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um director.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal devera ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e devera reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das

deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem previa defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicações das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo a Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deveser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral da AFEMO, a liquidação e partilha será feita nos seguintes termos:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até a medida das suas forcas;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente,

se houver, será repartido pelos membros existentes a data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores a dissolução, ou;

- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse publico e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação AFEMO deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício a data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Beira, 9 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação das Raparigas da Zambézia

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação das Raparigas da Zambézia, é uma associação sem lucrativo, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101275876, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É adoptada nos termos dos presentes estatutos, a organização denominada Associação das Raparigas da Zambézia, abreviadamente designada ARZ.

Dois) A Associação das Raparigas da Zambézia é uma associação moçambicana, infanto-juvenil, sem fins lucrativos, de caris democrático, de carácter social e humanitário, para trabalhar na promoção dos direitos da rapariga e dos males que afectam a mesma.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Associação das Raparigas da Zambézia, é uma associação de âmbito provincial, com sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

Uma sociedade que respeite e valorize os direitos da rapariga, promova a educação

formal, igualdade de género e se engaje na emancipação e no empoderamento da rapariga.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Promover auto-estima, liderança e autonomia nas raparigas, encorajando-as na promoção e divulgação dos seus direitos, lutar contra todo o tipo de abuso e males que as afectam.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação da Rapariga da Zambézia pauta pelos seguintes objectivos:

- a) Promover e divulgar os direitos das raparigas nas escolas e comunidades da província da Zambézia, através de encontros quinzenais mesas redondas, palestra, participação nas mídias (rádio, televisão, jornal e redes sociais) e encontros interpessoais;
- b) Encorajar as raparigas a pautar pela prática de denúncia em caso de violação de seus direitos, indicando-lhes o local pelo qual poderão se dirigir ou de como devem agir;
- c) Desencorajar a prática dos casamentos prematuros ao nível da província da Zambézia, precisamente nas escolas e comunidades, sendo esta prática considerada como sendo a promotora de elevados casos de desistência escolar, gravidez precoce, fistula obstétrica, mortalidade materna e infantil e ciclo vicioso da feminização da pobreza;
- d) Desenvolver acções de ligação escola comunidade e conselhos escolares para aumentar o sucesso escolar.

ARTIGO SEXTO

(Valores)

São constituídos pelos seguintes:

- a) Autonomia:
A ARZ é independente dos interesses políticos, económicos e privados dentro do espírito de imparcialidade na tomada de decisões;
- b) Transparência:
A gestão dos seus objectivos e acções caracterizam-se por um grau de transparência cujas decisões são tomadas em observância aos valores democráticos, no restrito respeito da sua visão, missão e objectivos internos;
- c) Voluntarismo:
A ARZ no seu trabalho com os seus membros, desenvolve actividades de forma voluntária.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO SÉTIMO****(Definição)**

Podem ser membros da Associação das Raparigas da Zambézia:

- a) Membros individuais - são raparigas e rapazes maiores de 14 anos de idade, independentemente da sua cor, raça, religião, condição social, cor partidária e nem pela sua origem;
- b) Membros colectivos - são grupos de raparigas organizadas como por exemplo os clubes da rapariga nas escolas, desde que façam de forma voluntária, aceitem os instrumentos que regem a mesma, que servirão de pontos focais, bem como o elo de ligação em cada distrito onde existir.

ARTIGO OITAVO**(Categorias dos membros)**

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários; e
- e) Conselheiro.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO NONO****(Enumeração)**

Constituem os órgãos sociais da ARZ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO**(Mandato)**

A composição dos órgãos sociais tem a duração de um período de dois (2) anos renováveis uma única vez.

SECCÃO I**Da Assembleia Geral****ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(Noção)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ARZ e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros

quando forem tomadas em conformidade com estatutos e demais regulamentos em vigor na associação.

SECCÃO II**Da Mesa da Assembleia Geral****ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****(Composição)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal.

Dois) Na composição da associação o cargo de presidente só poderá ser ocupado por uma rapariga e os restantes cargos podem ser ocupados por raparigas assim como rapazes.

SECCÃO III**Conselho De Direcção****ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO****(Noção)**

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pelo funcionamento da associação e pela gestão das relações com os membros da organização e o exterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Na composição da associação o cargo de presidente só poderá ser ocupado por uma rapariga e os restantes cargos podem ser ocupados por raparigas assim como rapazes.

SECCÃO IV**Do Conselho Fiscal****ARTIGO DÉCIMO QUINTO****(Noção)**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da ARZ, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**(Sessões)**

As sessões do Conselho Fiscal realizam-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

SECCÃO V**Das Comissões de Trabalho****ARTIGO DÉCIMO OITAVO****(Noção)**

As comissões de trabalho são grupos de áreas ou temas específicos de actuação da Associação das Raparigas da Zambézia e são compostas pelos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO**(Tipos de Comissões de trabalho)**

As comissões de trabalho da ARZ são:

- a) Comissão de Educação;
- b) Comissão de Saúde;
- c) Comissão de Género;
- d) Comissão de Assuntos Sociais e Culturais; e
- e) Comissão Jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO**(Secções)**

As secções ordinárias das comissões de trabalho realizam-se uma vez por mês e extraordinárias quando for necessário.

CAPÍTULO IV**Dos fundos****ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO****(Fundos)**

Os fundos da ARZ são constituídos por:

- a) Doações;
- b) Ajuda financeira;
- c) Contribuição dos membros.

CAPÍTULO V**Das disposições finais****ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO****(Representações)**

A abertura de representações da ARZ na província da Zambézia será feita em conformidade com o estatuto e regulamentos a serem aprovados pela Assembleia Geral sob proposta dos interessados com o parecer da presidência da ARZ.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor a partir data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Quelimane, 31 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Omacane de Ncororo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho n.º 37/2020, da Administradora do Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado Isaura Delmina da Conceição Zacarias Máquina, assistente universitária, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio denominada por Associação Omacane de Ncororo, da Aldeia Ncororo, posto administrativo de Mirate, com os seguintes membros: Carlitos Xavier, Adriano José Tueia, Armando Maseia, Avelino Eugénio Mparassa, Fernando Assupa, Adamo Rachide, Assomane Mauride, David Júlio, Leonardo Eugénio e Fani Augusto, é uma pessoa jurídica de direito privado e se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação recebe a denominação de Associação Omacane de Ncororo abreviadamente designada AON, adiante por associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação AON, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sede no posto administrativo de Ncororo, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer formas de representação associativa para outro local dentro do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação persegue os objectivos seguintes:

- Promover a produção sustentável minérios através de técnicas e tecnologias que visam reduzir a taxa de degradação do solo;
- Adoptar técnicas melhoradas de escavação e processamento de minérios;
- Buscar e incentivar alternativas de relação entre as comunidades e a natureza;
- Promover acções que visam a recuperação de áreas degradadas.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da associação:

Todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os integrantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário Assembleia Geral e é presidida pela Mesa de Assembleia.

Três) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sancionam quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- Admitir novos membros;
- Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 10 do n.º 2 destes estatutos;
- Destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- Aprovar o regulamento interno da associação;
- Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para

o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientação a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempates.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinado todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Compete aos vogais:

- Colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator sendo eleitos em lista maioritária.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;

d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;

e) Os financiamentos obtidos pela associação;

f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissão

Em tudo que for omissa no presentes estatuto recorrer-se-á ao código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Setembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Illegível*.

=====

Adrikey's Bakery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410692, uma entidade denominada Adrikey's Bakery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adrielle de Lourdes da Fonseca Lopes, menor, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107671339F, emitido a 1 de Outubro 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pela senhora Vanuza de Lourdes Amado V. da Fonseca Lopes, no exercício do poder maternal, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250255B, residente na rua da França n.º 109, 1.º andar – cidade de Maputo;

Keylla de Lourdes da Fonseca Lopes, menor, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107671343S, emitido a 1 de Outubro 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pela senhora Vanuza de Lourdes Amado V. da Fonseca Lopes, no exercício do poder maternal, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250255B, residente na rua da França n.º 109, 1.º andar – cidade de Maputo;

Hellvan Pedro da Fonseca Lopes, menor, moçambicano, portador da Cédula Pessoal n.º 638048 de 8 de Maio 2017, pela Conservatória do Registo Civil de Maputo, representada neste acto pela senhora Vanuza de Lourdes Amado V. da Fonseca Lopes, no exercício do poder maternal, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250255B, residente na rua da França n.º 109, 1.º andar – cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Adrikey's Bakery Limitada; designada abreviadamente por Adrikey's Bakery, Limitada, constituída sob a forma de uma sociedade por quota, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Adrikey's Bakery, Limitada., tem a sua sede na rua da Guarda n.º 235 – bairro Malhangalene, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços de confeitaria;
- Prestação de serviços de *catering*, restauração e similares, incluindo a distribuição de alimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em três quotas:

- Uma quota no valor nominal de 6.680,00MT (seis mil seiscentos e oitenta meticaís), correspondente a 33,4%, pertencente a Adrielle de Lourdes da Fonseca Lopes;
- Uma quota no valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta meticaís), correspondente a 33,3%, pertencente a Keylla de Lourdes da Fonseca Lopes;
- Uma quota no valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta meticaís), correspondente a 33,3%, pertencente a Hellvan Pedro da Fonseca Lopes.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeada administradora, Vanuza de Lourdes Amado V. da Fonseca Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Adrikey's Bakery, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária

de vinte de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Beach Lodge, Limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100088738, realizada na sua sede social sita em Mucocuene, distrito de Inhassoro, onde esteve presente o senhor Alberto Enosse Litiho, casado, natural de Condula-Morrumbene, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313521Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Chimoio, aos oito de Julho de dois mil e dez, em representação dos sócios, Michael John Fowler, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, Benjamim Balneaves, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Jeremy Joseph Brooke, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e do senhor, Ashley Dixon, casado, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare-Zimbabwe, portador do Passaporte n.º EN868597, emitido pelas autoridades zimbabueanas, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, convidado que manifestou vontade de adquirir quotas na sociedade, na qualidade de procurador, conforme a procuração de dois de Abril de dois mil e dezanove, emitida pela Embaixada da República de Moçambique em Harare, República do Zimbabwe, com os seguintes pontos de agenda: (i) divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio; (ii) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota do sócio Benjamim Balneaves, em duas, sendo uma no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, que permanece para si, e outra também no valor de 12.500,00MT, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal ao senhor, Ashley Dixon.

Indo ao segundo e último ponto da agenda, e em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael John Fowler;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremy Joseph Brooke;
- c) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Balneaves; e
- d) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashley Dixon.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte de Outubro de dois mil e vinte.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Bemaster a Group of Companies, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Bemaster a Group of Companies, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101234495, foi deliberada pelos sócios a mudança da denominação e altera o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MLS Entrepreneur Group, Limitada.

Está conforme.

Matola, 15 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Benga Repair end Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Dezembro de dois

mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101266044, a sociedade Benga Repair end Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 24 de Outubro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a firma Benga Repair end Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Zumbo, província de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a prática da piscicultura, comércio geral de insumos utilizados, ou produzidos através da piscicultura e pescas, manufaturação de insumos usados na piscicultura, treinamento, prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, serviços financeiros e de recursos humanos para terceiros envolvidos na piscicultura e pescas e entre outros serviços, o objecto também consiste na realização das seguintes actividades, nomeadamente:

- a) Exercer os serviços de reparos automotivos;
- b) Realizar a venda de peças de reposição;
- e
- c) Importar e exportar bens e serviços.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades

comerciais, adquirir participações ou por qualquer forma participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, intergramente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Jurgens Jacobus Nicolaas Van Wyk, viúvo, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º M00067526, emitido a 7 de Agosto de 2012, na África de Sul, residente na África do Sul, com o NUIT 116127611.

ARTIGO SEXTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o único da sociedade por tempo indeterminado.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Casa Comercial Toure Mahamadou – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101413888, uma entidade denominada Casa Comercial Toure Mahamadou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahamadou Toure, casado, natural de Mali, Bamako, portador do DIRE n.º 06ML00115853M, emitido a 24

de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, filho de Toure e Siradialo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa Comercial Toure Mahamadou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de construção;
- Importação e exportação de material de construção e outros artigos não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Mahamadou Toure.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mahamadou Toure, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano civil)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

COLOMAF - Companhia de Logística Mateus e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil oitenta e três a folhas cento oitenta do livro C terceiro, a sociedade COLOMAF – Companhia de Logística Mateus e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a catorze de Outubro de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de COLOMAF – Companhia de Logística Mateus e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades relacionadas com a logística (*procurement*), prestação de serviços de informática, venda de computadores e material informático, celulares, venda de artigos de bijuteria e drogaria, artigos de decoração, venda de mobiliário, material de limpeza e segurança no trabalho, venda de produtos alimentares, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Juldmiro Mateus Vilaculo, solteiro, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Sete de Setembro, cidade de

Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0813011922661, emitido a 22 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 116204592.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Juldmiro Mateus Vilaculo, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a sua assinatura. Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para o representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Outubro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa das Mulheres Empreendedoras da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, sob NUEL 101405923, uma entidade denominada Cooperativa das Mulheres Empreendedoras da Matola, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa das Mulheres Empreendedoras da Matola, sedeada na Matola, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto a promoção do comércio, agricultura, pecuária, avicultura, transporte, catering, organização de eventos e representação e agenciamento de marcas de produtos relacionados com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, cooperativo subscrito e totalmente realizado, é de sessenta mil meticais,

constituído por títulos nominativos no valor de mil meticais para cada membro, variando automaticamente nas formas preconizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da Cooperativa das Mulheres Empreendedoras da Matola, Limitada, os seguintes: a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A cooperativa será administrada pela sua presidente, Maria da Conceição Judite Simão, coadjuvada por Florentina Maria Absolome - vice-presidente, e ainda por Briolanja de Amor Tomé Magaia - secretária, Alda Chume - tesoureira e Maria de Amor Hité - vogal, sendo obrigada pela assinatura da presidente e um dos membros do respectivo órgão.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições constantes dos estatutos e da lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa de Transporte Multimodal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada sob NUEL 100972778, uma entidade denominada Cooperativa de Transporte Multimodal, Limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa de Transporte Multimodal, Limitada, abreviadamente conhecida por CoopÁguia, Lda, sedeada na Avenida 24 de Julho, n.º 3984, rés-do-chão, na cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa tem por objecto o transporte público, interurbano, inter-distrital e internacional de passageiros, aluguer de

transporte escolar, turísticos e de mercadorias, exploração de transporte terrestre, marítimo e fluvial.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social cooperativo, subscrito e totalmente realizado, é de cem mil meticais, constituído por títulos nominativos no valor de sessenta mil e quarenta mil meticais para a Multi-action – Sociedade Unipessoal, Limitada e N'sengo Comércio e Serviços, Limitada, respectivamente, variando automaticamente, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

Constituem os órgãos sociais da Cooperativa da CoopÁguia, Lda, os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

O Conselho de Direcção é o órgão que administra e representa cooperativa, activa e passivamente e é encabeçada pelo senhor João do Rosário Sidónio Braz, que preside e o senhor António Florindo, Vice-Presidente, e é obrigada pela assinatura conjunta de ambos

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Cuna Engenharia & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte um de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas dez a quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço D, do Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, cidade de Maputo, perante mim Plínio dos Santos Mosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido Balcão, constituída uma sociedade por Leandro dos Santos Loforte Cuna, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

que adopta a denominação Cuna Engenharia & Comércio, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil e oitocentos, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação;
- Fabrico de rede tubarão;
- Comércio de materiais de construção e diversos;
- Venda e montagem de equipamentos de segurança, alarmes, parafusos e porcas, material eléctrico, câmaras de vigilância, montagem de vedações diversas, equipamentos de protecção.

Dois) A prestação de serviços nas áreas de consultoria, formação, técnicocientífica e similares, construção civil, obras públicas e hidráulica, actividades de arquitetura, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas, promoção imobiliária, agro-pecuária e agro-negócios, pesca e processamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Seis) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Sete) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais do âmbito seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente à cem por cento do capital

social e pertencente ao sócio único, Leandro dos Santos Loforte Cuna.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência da sociedade será realizada pelo sócio Leandro dos Santos Loforte Cuna, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com as assinaturas alternadamente do sócio Leandro dos Santos Loforte Cuna e o senhor Bruno Sebastião Loforte Cuna, ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

A Notária, *Illegível*.

De Aeroserviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416828, uma entidade denominada de Aeroserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Lúcia Rafael Cossa, maior, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 72, casa n.º 74, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102921076Q, emitido em 29 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 128063358.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de De Aeroserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada abreviadamente por De Aeroserviços, Lda, constituída sob a forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A De Aeroserviços, Lda, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número 240, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede

pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para conselho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços de aviação;
- Prestação de serviços de consultoria em aviação e viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma única quota:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% pertencente a Lúcia Rafael Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeada administradora, Lúcia Rafael Cossa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A De Aeroserviços, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Dental Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101405168, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dental Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adérito Manuel Pite Elias dos Anjos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 28 de Setembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024239A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 3 de Maio de 2016. É celebrado o presente contrato, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dental Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na província de Nampula, Muahivire, bairro Central, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Medicina geral de especialidades;
- Medicina dentária (cirurgia oral, odontopediatria, ortodontia, prótese, periondotia e endodontia);
- Psicologia clínica;
- Optometria;
- Oftalmologia, montagem, e venda de óculos;
- Nutrição;
- Realização de análises clínicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente

a 100% (cem por cento) para o sócio Adérito Manuel Pite Elias dos Anjos, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adérito Manuel Pite Elias dos Anjos que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 9 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dream Mob MultiService, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101399265, uma entidade denominada Dream Mob MultiService, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. Elias André Magaia, solteiro, natural de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263308F, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, Distrito Municipal N.º 4, n.º 89, quarteirão 40;

Segundo outorgante. Dárcio João Touca, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039922582C, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Maputo, Distrito Municipal 1, n.º 65, quarteirão 72

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Dream Mob MultiService, Limitada, com sede, Distrito Municipal 1, n.º 65, quarteirão 74, bairro Luís

Cabral, em Maputo e sua duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de mobiliário de escritório;
- Venda de mobiliário hospitalar;
- Venda de mobiliário militar;
- Venda de mobiliário escolar;
- Venda de material duradouro e não duradouro de escritório;
- Venda de equipamento, material médico e consumíveis;
- Persianas verticais e horizontais;
- Venda diversos equipamentos;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60.% do capital social, pertencente ao sócio Elias André Magaia;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40.% do capital social, pertencente ao sócio Dárcio João Touca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão

fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os sócios ou qualquer bem que for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio se for apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Elias André Magaia.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade obriga assinatura do sócio Elias André Magaia ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado iniciarão a 1 de Janeiro e fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para os sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Em caso de morte dos sócios, a sociedade poderá continuar por decisão dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Elias Furos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101418774, dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Elias Fernando Queface, solteiro, maior, natural da Inhambane, distrito de Murronbene, localidade de Cambine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Matola D, parcela 304, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104016133P, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze;

Delfina António Brito Chefo, solteira, maior, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão 6, casa 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105074429F, emitido na cidade da Matola, aos 23 de Dezembro de 2019.

É celebrado no termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elias Furos, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Tsalala, quarteirão 8, n.º 275, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de fundações e captação de água:

- Sondagens geológicas e geotécnicas;
- Muros de suportes, incluindo injecções e consolidações;
- Furos de captação de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de 1500.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 1350.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Elia Fernando Queface;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Delfina António Brito Chefo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida por Elias Fernando Queface director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outras de natureza jurídica e financeira. Para abertura de contas bancárias é necessária somente a assinatura do director-geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e lucro

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- A percentagem de vinte porcentos para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FMC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383288, uma entidade denominada FMC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa, do Código Comercial.

Felisberto Manuel Chiburrue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Katembe-Chali, quarteirão 6, casa n.º 318, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100273720B, emitido em Maputo, aos 23 de Janeiro de 2019, com Número de Identificação Tributária 122134415.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FMC e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2301, rés-do-chão, e, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Consultoria em recursos humanos;
- c) Consultoria em assistência jurídica;
- d) Consultoria em gestão e auditoria financeira;
- e) Intermediação de documentos para nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços, comercial ou industrial, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais. Felisberto Manuel Chiburrue com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondendo ao cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Felisberto Manuel Chiburre, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Formas & Fios Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417581, uma entidade denominada Formas & Fios Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linda Leandra António Manhique, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guijá, residente nesta cidade, no bairro da Polana Cimento B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090601733760P, emitido aos 23 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Formas & Fios Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Polana Cimento B, Avenida Maguiguana, 1.º andar, casa n.º 2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Actividades de salão de cabeleireiro, massagens de relaxamento e estético, venda de artigos e acessórios de beleza, formação estética, comércio geral, manicure e pedicure, boutique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia a senhora Linda Leandra António Manhique. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Freight Forward Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391957, uma entidade denominada Freight Forward Mozambique, Limitada.

Primeiro: Hélden dos Santos Salomão Inácio, maior, casado, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Luís Inácio, n.º 31, flat 2, bairro Chaimite, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102708988J, emitido aos 29 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira,

Segundo: Miguel Ângelo de Traquino Almeida, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Erik Charas, Bloco D-1, flat 14, Casa Jovem, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248555F, emitido aos 10 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro: Óscar Francisco Obed Tembe, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Centro Comercial UC.B, quarteirão 1, casa n.º 1895, bairro de Macuti, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101109711P, emitido aos 17 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Freight Forward Mozambique, Limitada, com sede na rua I, casa n.º 34, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia

geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de logística;
- Transporte rodoviário e ferroviário a nível nacional e internacional de mercadorias;
- Consultoria e desembaraço aduaneiro;
- Controlo, gestão, manuseamento e armazenagem de mercadorias;
- Agenciamento de cargas em trânsito nacional e internacional;
- Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados e adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objeto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio Hélden dos Santos Salomão Inácio;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo de Traquino Almeida;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Óscar Francisco Obed Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência aos sócios na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Hélden dos Santos Salomão Inácio, Miguel Ângelo de Traquino Almeida e Óscar Francisco Obed Tembe.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos administradores;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GR Enviromental & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos e oito mil cento trinta e dois, o cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GR Enviromental & Services, Limitada, pelos senhores Simão Massochua Chidumo, solteiro, maior, natural de Mocovane Maimelane – Vilankulos nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade numero 110301639701P, emitido aos 5 de Dezembro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro Ontupaia, quartoirão 69, casa n.º 34, cidade de Nacala-Porto, e Graça Maria Manjate, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300026260A, emitido aos 14 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro Ontupaia, quartoirão 69, casa n.º 34, cidade de Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

GR Enviromental & Services, Limitada é uma sociedade por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no 90, do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal escritório no bairro Ontupia, quartoirão 69, parta n.º 32, cidade de Nacala Porto.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão dos sócios, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) Os sócios são permitidos abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e retalhao de cereais e sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio por grosso e retalho de produtos alimentares e outros;
- Exercício de actividade de limpeza de edificios públicos ou privados, escritórios, casa, lojas, armazéns, jardins, ruas, parques, estradas, lavagem ou limpeza de moveis, roupas, maquinas industriais, viaturas pesas e ligeiras, construção, manutenção, inovação de jardins, plantio de árvores, celebração de eventos e publicidades;
- Serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capial social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Simão Massochua Chidumo;
- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Graça Maria Manjate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os sócios o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Graça Maria Manjate, que desde já nomeada

administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança, e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) Compete aos administradores representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projeto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo 1001, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101012468, a entidade legal supra constituída, entre: Gércio Álvaro Zefanias da Cruz, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Eurídice Vânia de Almeida Chambe, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade 1, casa 84, quartoirão 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801018356751, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, pelas Autoridades de Identificação Civil de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores, Ashanti Fátima Aly da Cruz, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, residente no bairro Liberdade 1, quartoirão n.º 2, casa n.º 84, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102430901P, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil de Inhambane, aos 14 de Agosto de 2012, Gércio Filipe da Cruz, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane, residente no bairro de Ndlhavela, quartoirão no 24, casa n.º 452, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107240877C, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil de

Inhambane e Khensany Eurídice da Cruz, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080107240876M, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil de Inhambane, a 16 de Fevereiro de 2018, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo 1001, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e tem a sua sede na província de Inhambane, bairro Balane 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Restauração e bar;
- c) Prestação de serviços, assessoria e consultoria;
- d) Importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Gécio Álvaro Zefanias da Cruz, com uma quota de dez mil meticais, respectiva de 50% do capital social;
- b) Ashanti Fátima Aly da Cruz, com uma quota de três mil meticais, respectiva de 15% do capital social;
- c) Gécio Filipe da Cruz, com uma quota de quatro mil meticais, respectiva de 20% do capital social;
- d) Khensany Eurídice da Cruz, com uma quota de três mil meticais, respectiva de 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade,

podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Junho de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Harvard Trading & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101294331, uma entidade denominada Harvard Trading & Serviços, Limitada Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Imran Ismail Valy, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001031B, emitido aos 2 de Outubro de 2019;

Horácio Surendra Sinh Jagjivane, de nacionalidade moçambicana, portador do

Passaporte n.º AB0732405, emitido aos 20 de Novembro de 1967;

Isabel Rosa Marcos Nhatumbo, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Harvard Trading & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimentos de produtos alimentares não perecíveis;
- c) Fornecimentos de tendas, lonas, quites de higiene e quites de cozinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais):

- a) Isabel Rosa Marcos Nhatumbo, com capital social no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento do capital social);
- b) Horacio Jagjivane, com capital social no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 45 % (quarenta e cinco por cento do capital social);
- c) Imran Valy, com capital social no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) equivalente a 45 % (quarenta e cinco por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados:

- a) Isabel Rosa Marcos Nhatumbo;

b) Horácio Jagjivane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Marracuene;

c) Imran Vally, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na P. Cimento, rua Martires da Machava 523, Maputo;

Formas de obrigar

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HD Fuelmine Consulting and Service, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, da sociedade HD Fuelmine Consulting and Service, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101202402, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais, que a sócia Paula Lília Bila Domingos possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, que cedeu ao sócio Hélio Dionísio Maria Raimundo Domingos e outra que cedeu a Yunila Larissa Domingos que entra para sociedade.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Hélio Dionísio Maria Raimundo Domingos, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Yunila Larissa Domingos, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Helicópetros Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e seis do Livro de notas para escrituras diversas, 1.088 traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aos seguintes actos: a) Cessão da quota pertencente à sócia Sílvia Rosária Nunes, no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social a favor do excelentíssimo senhor Vasco Manhiça; b) Unificação da quota a adquirida pelo sócio Vasco Manhiça com a quota que este já detinha na sociedade e c) Alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão da quota referida na alínea a) acima, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Capital Air; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Manhiça.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Três) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao direito de preferência da sociedade e, caso esta não exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Something Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101418448, uma entidade denominada J. Something Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

José Manuel João Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, com o número de Bilhete de Identidade n.º 110105122378A, de 10 de Janeiro 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contacto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demoninação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J. Something Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 671, rés-do-chão, Direito, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: Pretação de serviços graficos e impressão digital, produtos e serviços informaticos, importação e exportação de produtos informáticos e digitais, comércio eletrónico.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a construir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objectivo diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, pertencente ao sócio unico José Manuel João Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva renumeração consistir, parcialmente ou na integra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jato segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416593, uma entidade denominada Jato segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Salvatore Mário Franzì, australiano, casado, DIRE n.º 10AU0095101Q, emitido a 29 de Abril de 2019, residente e domiciliado na cidade Maputo, na rua Mukumbura, n.º 460, bairro Polana Cimento;

Segundo. 29 Fevereiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade devidamente registada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL100364972, sediada na cidade da Matola na avenida Joaquim, n.º 737, bairro Matola F, representada por William Patrick Oneil, na qualidade de sócio da sociedade;

Terceiro. Francisco Berro Missaco, Moçambique, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110504981760J, emitido a 5 de Janeiro de 2018, residente em Maputo, no bairro Luís Cabral, quarteirão n.º 37, casa n.º 42.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Jato Segurança, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola A, rua 1 de Dezembro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria em gestão de negócios e engenharia mecânica e civil, incluindo pesquisas, experimentação e testes;

- Planeamento, projecção e análise económica de investimentos e financiamentos;

- Realização de actividades de ensino, pesquisa, experimentação e testes em engenharia mecânica e engenharia civil, incluindo participação em cursos, seminários, palestras, workshops, feiras e eventos;

- Consultoria ou assessoria em gestão de tecnologia da informação, incluindo gerenciamento de projectos, serviços técnicos e auditoria de sistemas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 60% do capital social, pertencente a Salvatore Mário Franzì;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a 30% do capital social, pertencente a 29 de Fevereiro Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 10% do capital social, pertencente a Francisco Berro Missaco.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador da sociedade Senhor Salvatore Mário Franzini.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura dos administradores, podendo cada um assinar documentos, sendo as suas assinaturas válidas individualmente.
- Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

JD Extintores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341593, uma entidade denominada JD Extintores & Serviços, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Joel André Nicuha, solteiro, maior, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101076612362J, emitido a 4 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente na cidade de Maputo, Boane-Chinonaquila, quarteirão 2, casa n.º 1495;

Dilson Jeque Siquice, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110102251706I, emitido a 4 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, província, Matola, bairro do Infulene, quarteirão 6, casa n.º 528.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JD Extintores & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua Daniel Tomé, n.º 181, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de venda e manutenção de extintores de combate e prevenção de incêndios, venda de equipamento de protecção individual.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 100% de capital social pertencente aos sócios Joel André Nicuha (65%), Dilson Jeque Siquice (35%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que aprovada em assembleia geral, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, podem emprestar à sociedade as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Joel André Nicuha, que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os administradores e o sócio gerente. Os sócios poderão se fazer representar na assembleia geral por outro administrador, sendo suficiente para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos termos fixados pela lei. Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Lei & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408914, uma entidade denominada Lei & Projectos, Limitada.

Alcides Malavone Alberto Nobela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 52, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010642405S, emitido a 5 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto designado por primeiro outorgante; Yang Lei, maior, solteiro, natural de CHN Beijing, de nacionalidade chinesa, residente no bairro da Coop, rua C, n.º 46, portador

do DIRE n.º 11CN00042266M, emitido a 19 de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, neste acto designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lei & Projectos, Limitada, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de desenvolvimento de projectos e investimento em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondentes a 51% do capital social pertencentes ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela e outra de 49.000,00mts (quarenta e nove mil meticais) correspondentes a 49% do capital social pertencente ao sócio Yang Lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Alcides Malavone Alberto Nobela, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Super Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101278077, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mini Super Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nafiza Abubacar Ossemane, casada, natural de Moma-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100416892C, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 17 de Dezembro de 2018, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mini Super Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, bairro Muahivire, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal o comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

Uma e única quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Nafiza Abubacar Ossemane.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia, Nafiza Abubacar Ossemame, que para o efeito é nomeada administradora.

Nampula, 24 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418464, uma entidade denominada Mozie, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

- a) Manuela Fernandes Pereira Baptista, casada com o seu cônjuge Mário Rui Magalhães da Rocha Baptista sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural da Beira, residente na cidade da Matola, Município de Boane, bairro Matola Rio, quarteirão 1, casa n.º 130, célula 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304775B, emitido a 21 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo;
- b) Shamila Marisa Borges Mamad Baptista, casada, com o seu cônjuge Luís Filipe de Araújo Baptista sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 26, 2.º andar A, flat 6, portador do Passaporte n.º 15AK98215, emitido a 9 de Agosto de 2017, pelos Serviços Nacionais de Migração.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quota, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação Mozie, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Município de Boane, bairro Matola-Rio, casa n.º 130, quarteirão 1, na República de Moçambique.

- a) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar

filiais, sucursais, agências ou outras, formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia;

- b) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidades publicas ou privadas legalmente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de construção civil e obras públicas;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Comercialização a grosso e retalho de matérias de construção, ferragens, matérias sanitárias, eléctrico e diversos e novos produtos;
- d) Manutenção de edifícios e empreendimentos - *facilities management*, instalações técnicas e industriais;
- e) Eletricidade baixa e média tensão, AVAC – climatização, gestão técnica;
- f) Redes hidráulicas (águas e esgotos), segurança automática, telecomunicações;
- g) Fornecimento de todo o material necessário á boa execução, serviços de engenharia e consultadoria, fiscalização de obras, diversos serviços;
- h) Operações chave-na-mão, *catering*, gestão e coleta de resíduos, limpeza, lavandaria, logística, transporte, gestão de subcontratados;
- i) Serviços de beleza unissexo, cabeleiro, barbearia, estética, spa e outros serviços de tratamento de beleza, assim como venda de produtos de cosméticos, acessórios, boutique e outros produtoS.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente

a 100 % do capital social, que está distribuído da seguinte forma:

- a) Manuela Fernandes Pereira Baptista, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), que corresponde a 50% do capital;
- b) Shamila Marisa Borges Mamad Baptista, com uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação em assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social com observação as formalidades estabelecidas por lei;

- a) O aumento ou a redução será rateado pelos sócios na proporção das quotas e em prazo deverá ser feito o seu pagamento;
- b) Poderá a sociedade deliberar, a construção de novas quotas até ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitido novos sócios a quem atribuídos as respetivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da suas Gestora activa senhora Manuela Fernandes Pereira Baptista e passiva Shamila Marisa Borges Mamad Baptista.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos seus administradores ou procuradores.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade mediante a deliberação da assembleia.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinaturas das senhores Manuela Fernandes Pereira Baptista e Shamila Marisa Borges Mamad Baptista.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechem a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakhleh Tabuk – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418197, uma entidade denominada Nakhleh Tabuk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafia Ali Elamin Ali, natural de Sudão, portador do Passaporte n.º P03686351, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nakhleh Tabuk – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Aeroporto A, quarteirão 38, casa n.º 45, nesta cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, comercialização de carvão vegetal e lenha, agro-pecuária, consultoria e agenciamento de empresas, e qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rafia Ali Elamin Ali.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração será exercida por Rafia Ali Elamin Ali, desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Orgânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, lavrada das folhas 24 à 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ismail Mussa Laher, solteiro, maior, natural da Mutare, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010086424J, emitido em catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na localidade Urbana n.º 3, bairro-4, nesta cidade de Chimoio;

Segunda. Sofia Issé Bay Adamo Mahomed Laher, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 060100118748C, emitido em seis de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Localidade Urbana número 3, no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Orgânica, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Orgânica, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio no bairro-4.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Fornecimento de material hospitalar;
- Fornecimento de produtos alimentares e
- Fornecimento de mobiliários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), cada equivalente a cinquenta por cento do capital

social para cada, pertencentes aos sócios Ismail Mussa Laher e Sofia Issé Bay Adamo Mahomed Laher respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Ismail Mussa Laher, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura de um dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 23 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

S & M Nagi Mineral Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101409155 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S & M Nagi Mineral Investment, Limitada, constituída entre os sócios: Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare Mutarara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Mocuba, bairro Central rua Josina Machel casa n.º 107, com NUIT 105711034, Saleh Nagi Mohamed, casado, natural de Dar-Es-Salaam - Tanzânia de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire com NUIT 107422544 e Sadat Nagi Mohamed solteiro, natural de Tza, Dar-Es-Salaam, Tanzânia de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com NUIT 163066297 que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S & M Nagi Mineral Investment, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, avenida Filipe Magaia, casa n.º 390, cidade de Mocuba, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades, águas marinhas, tromalinas, granadas, rubis, safiras, sipinel, morganite, esmeralda, topázio, corundum, vermelho e azul, quartzo rosa e branco.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT

(trezentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Primeiro. Matias José Francisco Coelho, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

Segundo. Saleh Nagi Mohamed, com a quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Saleh Nagi Mohamed;

Terceiro. Sadat Nagi Mohamed, com a quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio Matias José Francisco Coelho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 22 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Salomon Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101369943 uma entidade denominada Salomon Bottle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Solange Kabatesi, casada em comunhão geral de bens com Arcade Ndayobotse, de nacionalidade burundesa, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, portadora do Cartão de Identificação de requerente de Asilo n.º 520 - 00000602, Muhabura Salomon Ndayobotse, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão T.04 casa 54, distrito KaMubucwana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107816162A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Salomon Bottle Store, Limitada, e tem a sua

sede na rua de Khongolote, bairro da Zona Verde, andar rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto a venda de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, carnes, peixe, congelados e bebidas alcoólicas em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís):

- Uma quota de nove mil meticaís, correspondente a 90 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Solange Kabatesi;
- Uma quota de mil meticaís, correspondente a 10 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Muhabura Salomon Ndayobotse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Solange Kabatesi.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Seanergy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Seanergy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100650215, deliberou-se pela alteração do objecto, nomeação de um administrador e aumento de capital, em mais de oitenta mil meticaís, passando a ser cem mil meticaís.

Em consequência, ficam alteradas a redação do artigo terceiro, artigo quarto e quinto dos

estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- Mergulho profissional, agencia-mento de frete e fretamento;
- Agenciamento de navio e dragagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Dominique Michel Thirel.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

São desde já eleitos como administradores da sociedade o senhor Dominique Michel Thirel de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 14DC00030, emitido aos 11 de Setembro de 2014 e válido até 10 de Setembro de 2024 e a senhora Sara Bibi Momade Selmangy Bacar, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101173841P, emitido em Maputo, a 9 de Junho de 2016.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo. — O Conservador, *Ilegível*.

Seresta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380009, uma entidade denominada Seresta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Frank Baltazar José Nhamussua, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010563033B, emitido a 6 de Setembro de 2016, válido até 6 de Setembro de 2021, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Albert Lithuli n.º 997, 2.º andar, cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Seresta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Albert Lithuli, n.º 997, 2.º andar, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
- b) Despacho, entrega de expediente, entrega e envio de correspondências, prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de uma quota pertencente a sócia Frank Baltazar José Nhamussua.

Parágrafo segundo. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre para a sócia, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Frank Baltazar José Nhamussua, ou por outra pessoa por ele indicado em assembleia geral e transcrito em acta.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade,

devido indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades normalmente, as quotas e representação passaram automaticamente aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A assembleia geral deverá reunir-se no mensalmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que formerecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissão regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Smart Well, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Smart Well, Limitada, matriculada sob NUEL 101415309, entre Wenqian Hu, de nacionalidade chinesa, solteira maior, natural de Beijing-China e residente na Beira, portador de Passaporte n.º E68390609, e Hui Sun, de

nacionalidade chinesa, solteira maior, natural de Beijing-China e residente na Beira, portadora do DIRE n.º O7CN00021797S.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, avenida Poder Popular, n.º 354, 1.º andar esquerdo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos minerais, extração e processamento dos seus derivados, comercialização com direito a importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Wenqian Hu;
- b) Uma quota de valor nominal de 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Hui Sun.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem a sócia Hui Sun, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, a sócia Wenqian Hu praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tendito Cossa Criação & Produção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410870, uma entidade denominada Tendito Cossa Criação & Produção, Limitada.

Aurélio Matendeugi Cossa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807991Q, residente nesta cidade, outorga por si e em representação dos filhos menores Queluba Aurélio Cossa, Rita Aurélio Cossa, Ronaldo Aurélio Cossa e Auria Aurélio Cossa, constituem uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tendito Cossa Criação & Produção, Limitada, com sede no bairro de Zintava – Marracuene, avenida Dom Alexandre n.º 5, quarteirão 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de toda actividade agro-pecuária, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços, e podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo uma de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Aurélio Matendeugi Cossa, e outras quatro quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Queluba Aurélio Cossa, Rita Aurélio Cossa, Ronaldo Aurélio Cossa e Auria Aurélio Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Aurélio Matendeugi Cossa que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução e para casos omissos será invocado o Código Comercial.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

YZ Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398749, uma entidade denominada, YZ Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

Tufária Nazimo Ibrahim Mussá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723648J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Agosto de 2018, casada, em regime de comunhão geral de bens com Armindo Thay Carlos, residente no bairro Chiango quarteirão 20 casa n.º 51, cidade de Maputo, constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de YZ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Albazine, Circular de Maputo, quarteirão 20, n.º 427, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Consultoria em saúde;
- c) Consultoria em educação;
- d) Ensino primário.
- e) Tradução e interpretação;
- f) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.
- g) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda

que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), uma quota única, correspondente a cem por cento do capital, pertencente a senhor Tufária Nazimo Ibrahim Mussá.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 e Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



365 Fit Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371476, uma entidade denominada, 365 Fit Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ahmad Yehia, solteiro, natural de AITIT, residente na avenida Marginal Mares bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105551881S, emitido a 1 de Março de 2017 na cidade de Maputo; e Dina Nurmohamed Bangy, solteiro, natural de Lisboa, residente na, avenida Armando Tivane n.º 644 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101334686A, emitido a 17 de Maio de 2018 na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 365 Fit Bar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede/duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central avenida 25 de Setembro e Belmiro Obadias Muianga, circuito de manutenção física António Repinga e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) Catering e eventos, importação de produtos alimentares, confecção própria;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, do sócio Ahmad Yehia;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50%, da sócia Dina Nurmohamed Bangy.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Dina Nurmohamed Bangy.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



765 Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418925 uma entidade denominada, 765 Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lixing Weng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, portador do DIRE n.º 11CN00004505A, emitido a 10 de Outubro de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 765 Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na EN1, Marracuene, no bairro Micangine, quarteirão n.º 7, casa n.º 1472 rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade de aluguer de armazém, actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a produtos alimentares, comércio de electrodomésticos diversos, comércio de vestuário e calçado, material de construção, artigos de ferragens, supermercados, matéria-prima fabril e outras actividades permitidas por lei:

- i) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;

v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Lixing Weng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lixing Weng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.